



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 04 de julho de 2022.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, para ampliar o CRAS Beatriz Maria da Conceição, localizado na Rua Antônio Lopes da Silva 102, centro Emas.

02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rubrica: 08 244 1001 1025 Estruturação da Rede de Serviços Socio Assistenciais de Proteção Social - Construção de CRAS, CREAS e afins.

Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Elementos de Despesas:

4490.51..... R\$ 150.000,00

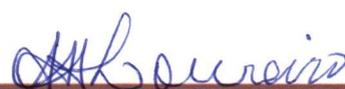
Total..... R\$ 150.000,00

Fonte de recurso: 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade: Ampliar o CRAS Beatriz Maria da Conceição, localizado na Rua Antônio Lopes da Silva 102, centro Emas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou decorrente de excesso de arrecadação.


Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas-PB | CEP: 58763-000

E-mail: gabinete@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA**

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 04 de julho de 2022.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** para **ampliar o CRAS Beatriz Maria da Conceição, localizado na Rua Antônio Lopes da Silva 102, centro Emas, através de convênio com o Governo do Estado da Paraíba.**

FONTE DE RECURSOS:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2022, tendo como fonte de recursos provenientes de convênio com o Governo do Estado - 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, estado da Paraíba, 04 de julho de 2022.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 71/2022

À
Câmara Municipal de Emas-PB.
Gabinete da Presidência
Nesta.

Emas-PB, 04 de junho de 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
APROVADO
Emas/PB, 23/07/2022
PRESIDENTE

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, enviamos a este Parlamento o Projeto de Lei, que segue em anexo, com a ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A finalidade da mencionada propositura consta na JUSTIFICATIVA que o vincula, porquanto por versar de um Convênio com o Governo do Estado e não ter tido previsão para o Orçamento em vigência, há que se proceder com a abertura deste crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil) cujo objeto é ampliar o CRAS Beatriz Maria da Conceição, localizado na Rua Antônio Lopes da Silva 102, centro Emas.

Em face ao período em que o Parlamento está em recesso, solicito que seja procedida a **CONVOCAÇÃO** na forma regimental.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

Recebido em
05.06.2022 01:00
05.07.2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Salvino Azevedo Xc. 1er
Presidente

MENSAGEM Nº ____/2022

Emas-PB, 04 de julho de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores do Município de Emas

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir um crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente, para: **Ampliar o CRAS Beatriz Maria da Conceição, localizado na Rua Antônio Lopes da Silva 102, centro Emas.**

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

Excelentíssimo Senhor
SATURNINO AZEVEDO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA